

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 6.691/2023 – SEURB/PMA, referente ao Procedimento de **3º TERMO ADITIVO**, proveniente do Contrato nº 02/2021 – SEURB/PMA, Oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, CNJP nº 28.978.683/0001-75** celebrado com a empresa **JOÃO ALBERTO DE ABREU SILVA LTDA, CNPJ Nº 27.260.585/0001-35**, o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses a contar de 30/06/2023 a 30/06/2024, permanecendo o valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Consta Justificativa e Autorização de abertura de procedimento administrativo para a celebração da Prorrogação de Contrato, 3º Termo Aditivo, assinado pela Sra. Adriana Emilia de Rezende Cardoso – Secretária Municipal de Serviços Urbanos

Consta Parecer Jurídico/SEURB nº 40/2023, assinado por Laiane Souza OAB/PA 27.871, “Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de Ananindeua prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a **CONVENIÊNCIA E À OPORTUNIDADE DOS ATOS PRATICADOS**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Feitas essas elucidações, considerando, então, tratar-se de prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, tendo como objeto principal a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração do tipo SPLIT, condicionadores de ar ACJ, refrigeradores bebedouros, incluindo o fornecimento de peças, é legal a formalização do Terceiro Termo Aditivo de Prazo de Vigência e Valor ao Contrato Administrativo nº 02/2021 – SEURB-PMA”.

Consta Parecer Jurídico/PROGE nº 1.595/2023, assinado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas – Assessora Especial e Danilo Ribeiro Rocha – Procurador Geral do Município, “Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente**

**possível** a celebração do **3º Termo Aditivo de Prazo** ao **CONTRATO Nº 02/2021 - SEURB**, em decorrência do término da vigência”.

E declara ainda que, o 3º Termo Aditivo de Prazo encontra-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): ***“Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”***.

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o 3º Termo aditivo supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 16 de agosto de 2023.